PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 079/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei n.º 3.748, de 08 de março de 2017 e dá outras providências.

A presente propositura visa atender as necessidades da Instituição para estimular o pagamento em dia das mensalidades, mantendo os atuais 5% (cinco por cento) de desconto sobre a antecipação da semestralidade e passa a estabelecer uma data limite para concessão do benefício, ou seja, o último dia útil do mês de abertura para matrículas.

Além disto, a proposta prevê também a possibilidade de concessão de descontos de pontualidade sobre a mensalidade, à ordem de 2% (dois por cento), para as hipóteses de pagamento dos boletos até a data de vencimento da dívida. A inclusão do desconto no texto da lei vai ao encontro de reivindicação feita por parte dos alunos que pagam em dia os boletos dos seus cursos.

Desta forma, e considerando a importância do incluso projeto, requer o encaminhamento com **regime de urgência.**

Adamantina, 18 de outubro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

RECEBIDO
Adamantina 21/10/19
Ana Cardim

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 072 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 4º da Lei n.º 3.748, de 08 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 4º** O Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI fica autorizado a conceder desconto de:*

I – 5% (cinco por cento) sobre o valor da semestralidade, desde que quitada até o último dia útil do mês de abertura para matrículas, segundo calendário escolar divulgado pela instituição, independentemente de prorrogação;

II – 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que quitada até o dia 10 (dez) do mês de seu vencimento.

***Parágrafo único** Os descontos previstos neste artigo deverão incidir sobre o resultado de outros possíveis descontos previstos em lei."*

Artigo 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de outubro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Adamantina 21 / 10 / 19
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Adamantina 21 / 10 / 19
Presidente